

h) Executar outras atividades correlatas ou determinadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O Coordenador de Transporte Escolar será escolhido dentre brasileiros maiores de dezoito anos e que esteja no gozo dos direitos políticos e deverá ter nível educacional médio ou superior.” (Emenda Modificativa nº. 1/2025).

Art. 6º. Cria na estrutura administrativa do Município de Formosa do Oeste a “Secretaria Municipal de Cultura” e cria o cargo de “Secretário de Cultura”, incluindo na Lei Complementar nº 41/2018 o Capítulo IV-A; o art. 10-B; art. 10-C; Art. 10-D e Art. 10-E, passando a vigorar com a seguinte redação e disposições:

“Capítulo IV-A
Da Secretaria de Cultura”

“Art. 10-B. A Secretaria de Cultura compete promover e difundir os movimentos culturais de Formosa do Oeste; preservar documentos, obras de arte, patrimônios históricos e tradições culturais do Município; organizar eventos, feiras e exposições para valorizar o artesanato, a arte popular e manifestações culturais; estimular pesquisas históricas e iniciativas culturais em escolas, associações e ONGs; formular políticas públicas para a cultura, em parceria com órgãos estaduais e federais; e desenvolver ações que integrem preservação ambiental, economia local e valorização do patrimônio histórico e artístico.”

“Art. 10-C. A Secretaria de Cultura é composta pelos seguintes órgãos:

- I) Gabinete do Secretário
- II) Casa da Cultura”

“Art. 10-D. A Secretaria de Cultura é composta pelos seguintes cargos:

- I) Secretário de Cultura;
- II) Assistente Administrativo I/Assistente Administrativo II, cargos de provimento efetivo;
- III) Zeladora, cargo de provimento efetivo;
- IV) Motorista.”

“Art. 10-E. O Secretário de Cultura tem as seguintes atribuições:

- a) promover e difundir os movimentos culturais do Município de Formosa do Oeste;
- b) divulgar e promover o potencial e as atrações turísticas do Município de Formosa do Oeste;
- c) estimular a preservação das raízes culturais do Município;

- d) pesquisar, selecionar e preservar todos os documentos, peças, objetos, obras de arte, instrumentos musicais, pinturas, fotografias, filmes, mobiliários, livros e tudo o que se refere à história do Município de Formosa do Oeste;
- e) realizar levantamento de prédios de natureza histórica do Município e viabilizar o seu tombamento;
- f) apoiar a publicação de obras que registrem usos, costumes e toda a tradição histórica do Município de Formosa do Oeste; desenvolver o espírito de respeito aos valores históricos e às tradições do Município;
- g) compatibilizar programas, projetos e atividades de turismo municipal com os do Estado e do Governo Federal;
- h) formular políticas públicas no sentido de planejar ações voltadas ao desenvolvimento do setor como forma de incremento à economia local; promover, em articulação com entidades parceiras, a realização de eventos e estudos com vista à avaliação, adequação e formulação de políticas públicas de incentivo à cultura;
- i) articular-se com órgãos e entidades nacionais e internacionais, com vistas ao desenvolvimento das atividades de cultura do Município, promovendo regularmente a execução de programas culturais de interesse da população;
- j) divulgar orientações sobre utilização dos recursos ambientais e criação dos núcleos ecológicos; promover e incentivar exposições, festivais e concursos municipais e regionais relativos à cultura;
- k) participar da elaboração da política cultural do Município, pesquisar, selecionar e preservar todos os documentos, peças, obras de arte, instrumentos musicais, pinturas, fotografias, filmes, mobiliários, livros e tudo o que se refere à história do Município de Formosa do Oeste;
- l) promover, coordenar e controlar atividades museológicas e a defesa e conservação do patrimônio histórico, arqueológico, cultural, artístico e científico, pela preservação de documentos, obras e locais de valor histórico e artístico, monumentos e paisagens naturais;
- m) promover e difundir os movimentos culturais do Município; estimular a preservação das raízes culturais da municipalidade;
- n) executar programas e projetos de preservação das tradições populares, folclóricas e artesanais no Município; promover o desenvolvimento e a organização de exposições, feiras e outras realizações concernentes a artesanato, arte popular e manifestações folclóricas e culturais; estimular as manifestações de natureza artística e popular;
- o) fomentar as iniciativas culturais e artísticas das escolas, associações comunitárias, ONGs e demais organizações da sociedade, incentivando-as e prestando-lhes assistência, quando necessário e cabível, compreendendo os seguintes setores;
- p) promover, incentivar e organizar eventos e/ou atividades culturais e turísticas do Município, que possam ser expressão tanto regional quanto nacional;

q) promover eventos culturais, atendendo aos diversos bairros, vilas e povoados do Município de Formosa do Oeste; organizar e planejar a realização da área artística das exposições e feiras municipais.

r) Executar outras atividades correlatas ou determinadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. O Secretário de Cultura é ocupante de cargo político e será escolhido dentre brasileiros maiores de dezoito anos e que esteja no gozo dos direitos políticos. (Emenda Modificativa nº. 1/2025) e deverá ter nível educacional médio ou superior (Emenda Aditiva nº 1/2025).

§ 2º. O Assistente Administrativo I, Assistente Administrativo II, o Motorista e a Zeladora tem suas atribuições fixadas pela Lei Complementar 014/2012 e suas alterações.”

Art. 7º. Cria na estrutura administrativa do município de Formosa do Oeste, no Capítulo VII – Da Secretaria de Assistência Social, o cargo de “Assessor de Planejamento e Gestão da Assistência Social”, que inclui no Art. 50 da Lei Complementar nº 41/2018 o inciso I-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50: O Gabinete do Secretário de Assistência Social é composto:

“I-A – Assessor de Planejamento e Gestão da Assistência Social”, cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.”

[...]

Art. 8º - Fica incluso na Lei Complementar nº 41/2018 o art. 51-A e seu parágrafo único:

“Art. 51-A. Compete ao Assessor de Planejamento e Gestão da Assistência Social:

a) Prestar suporte direto ao Secretário de Assistência Social, auxiliando na análise e tomada de decisões relacionadas às políticas públicas, planos de ação e estratégias voltadas à proteção social no município;

b) Realizar o monitoramento e a análise dos dados para subsidiar decisões administrativas e de planejamento;

c) Assessorar a Secretaria de Assistência Social no planejamento, execução e monitoramento das políticas públicas;

d) Organizar e acompanhar os processos de prestação de contas de recursos provenientes de convênios ou programas.;

e) Auxiliar na elaboração de relatórios financeiros e na análise orçamentária para o Fundo Municipal de Assistência Social e demais fundos vinculados;